



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESULTADO DO RECURSO INTERPOSTO PELO CANDIDATO CLAUDIO DAMACENA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR PARA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (Processo Nº 23080.063527/2019-16)

No dia 11 de dezembro do ano de 2019, às 10H30, na sala de reuniões da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, a Comissão Examinadora designada pela Portaria nº 42/2019/PROPG se reuniu para analisar o recurso administrativo do candidato Cláudio Damacena.

Insatisfeito com o resultado do processo seletivo, o candidato Claudio Damacena, por meio do presente recurso, solicita recurso ao resultado final do processo seletivo alegando que houve erro material em relação ao que dispõe o edital Nº 118/2019/DDP, a Lei Nº 8.745/1993 e a Resolução Nº 5/2019/CPG, nomeadamente que a candidata classificada em primeiro lugar não atende aos requisitos da subárea de concentração e questiona a produção acadêmica da candidata Claudia Terezinha Kniess por não possuir vínculo com a área de concentração do processo seletivo.

A Comissão Examinadora verificou, inicialmente, que o recurso preenche o requisito da tempestividade e, na sequência, reavaliou a documentação da candidata Claudia Terezinha Kniess contida no processo seletivo e manifesta-se:

1. A Resolução Normativa Nº5/2019/CPG, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre as normas e os procedimentos para a contratação de professor visitante pela Universidade Federal de Santa Catarina, foi elaborada a partir do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto 2009, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Convenção de Haia), Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018 (Reserva de vagas para pessoas com deficiência) e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e suas alterações.
2. Os parágrafos 6º e 7º do artigo 2º da Lei Nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, estabelecem que a contratação de professor visitante deverá atender a requisitos de titulação e competência profissional ou ter reconhecido renome em sua área profissional. Como requisitos mínimos de titulação e competência profissional estabelece: ser portador do título de doutor, no mínimo há 2 anos; ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área; e ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 anos.
3. O artigo 1º da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG estabelece que “O Programa Professor Visitante é direcionado a profissionais brasileiros ou estrangeiros, com elevada e qualificada produção científica, comprovada experiência formativa, projeção internacional e/ou capacidade de atrair recursos, e tem por objetivos consolidar áreas, linhas e projetos de pesquisa, promover a internacionalização da UFSC no âmbito da Pós-Graduação e, em caráter excepcional, exercer atividades em cursos de graduação e atividades de extensão”.
4. O item 1.5 do Edital nº 118/2019/DDP, tendo como referência o artigo 2º da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG, estabelece que “Para ser admitido como Professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador de título de Doutor há, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da titulação em referência, com comprovada experiência acadêmica de ensino (no mínimo 5 anos de exercício profissional no magistério superior) e orientações de pós-graduação *stricto sensu* e produção científica relevante com perfil de bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq”. Destaca-se que não há

Heu

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade
CEP: 88040-900 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3721-6313/ E-mail: propg@contato.ufsc.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

menção alguma no marco regulatório e no edital do processo seletivo que a produção intelectual considerada deverá ser somente aquela vinculada à área de concentração do processo seletivo.

5. O item 3.1 do Edital nº 118/2019/DDP, tendo como referência o artigo 17 da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG, estabelece que na análise do curriculum vitae, a comissão examinadora deverá considerar os seguintes critérios: I - Experiência acadêmica de ensino superior: 3 pontos por ano de exercício profissional do magistério no ensino superior; II - Orientações/coorientações concluídas de pós-graduação stricto sensu: 3 pontos por orientação de tese aprovada; 1,5 pontos por coorientação de tese aprovada; 2 pontos por orientação de dissertação aprovada; 1 ponto por coorientação de dissertação aprovada; III - Produção intelectual relevante: até 10 pontos por artigo publicado em periódico indexado em base de referência internacional; 1 ponto por trabalho completo publicado em anais de evento internacional; até 20 pontos por autoria de livro de texto integral; até 10 pontos por coautoria de livro de texto integral; até 3 pontos por coletânea ou tratado (organizador ou editor); até 5 pontos por capítulo de livro (no máximo 2 capítulos por coletânea ou tratado); até 2 pontos por patente depositada ou outorgada; até 5 pontos por patente licenciada e produzindo. No cálculo da nota final do curriculum vitae, 300 (trezentos) pontos corresponderão à nota dez, e as notas relativas às pontuações inferiores serão obtidas pela divisão dos pontos auferidos por 30 (trinta). Na análise do plano de trabalho, o Coordenador do Programa deverá considerar a contribuição das atividades para a excelência da formação dos alunos, para a internacionalização do programa e a consolidação de área de concentração ou linha de pesquisa. Destaca-se que não há menção alguma no edital do processo seletivo que a produção intelectual considerada deverá ser somente aquela vinculada à área de concentração do processo seletivo.

6. Como se trata de processo seletivo, as condições para admissão são aquelas necessárias para pleitear a candidatura, por isso os itens do Edital nº 118/2019/DDP e os artigos da Resolução Normativa Nº 5/2019/CPG devem ser considerados na avaliação dos candidatos inscritos, os quais contêm requisitos que impedem a contratação de candidatos que não atendam ao perfil de professor visitante para atuar nos Programas de Pós-Graduação da UFSC. Destaca-se que tais requisitos buscam também atender aos critérios de credenciamento de docentes exigidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação.

7. Após reanálise do *curriculum vitae* apresentado pela candidata Claudia Terezinha Knies, a comissão manteve a avaliação realizada anteriormente.

Da decisão: A comissão **MANTÉM** a classificação final do Processo Seletivo simplificado para contratação de professor visitante sênior para atuar no Programa de Pós-Graduação em Administração (Edital 118/2019/DDP), divulgada em 2 de dezembro de 2019.

Dê ciência ao recorrente.

A Comissão Examinadora
(Portaria nº 44/2019/PROPG)

Hemique Espadolina
Rodrigo
Hans Luis
Cátia J. Longo
Rogério F. Lins